

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1004453-94.2023.8.26.0008

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80, administradora judicial nomeada por este digno Juízo às fls. 177/184 nos autos da falência de **CASA INTELIGENTE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.** (doravante **Casa Inteligente** ou **Falida**), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei 11.101/2005, apresentar seu **RELATÓRIO** sobre as causas e circunstâncias que conduziram a sociedade empresária à situação de falência e suas considerações acerca da averiguação de indícios de prática de crimes falimentares, assim como eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos no processo de insolvência, observado o disposto no art. 186 da Lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP nº 302.668



[www.actionaj.com.br](http://www.actionaj.com.br)

 Av. Francisco Matarazzo, 1752  
Conjunto 313

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 22, INCISO III, " E", DA LEI 11.101/2005)

### I – BREVE RESUMO E PROVIDÊNCIAS INICIAIS

1. Inicialmente, cumpre registrar que a Administração Judicial foi regularmente nomeada por este MM. Juízo, tendo apresentado manifestação aceitando o encargo, indicando a equipe que trabalharia no caso, informando os canais oficiais para credores e demais interessados se comunicarem com esta Auxiliar, solicitando autorização para gravação de reuniões e demais atos, bem como juntando o termo de compromisso (fls. 218/223).

1.1. Após a nomeação, em 13 de janeiro de 2026, por volta das 13h30, o representante desta Auxiliar compareceu ao endereço constante dos cadastros da **Falida**, localizado à Avenida Conselheiro Carrão, nº 2770, CEP 03402-002, São Paulo/SP a fim de documentar a real situação dos bens e atividades, arrecadar bens, resguardando a fiel condução do processo falimentar.

1.2. Ao chegar ao local, constatou-se que a empresa não estava em atividade no referido endereço e que o imóvel se encontra, atualmente, ocupado por empresa diversa, qual seja: **FAMILIA PEDRA AMUI BAZAR E PAPELARIA LTDA.** (doravante **Família Pedra**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.604.932/0001-93, cujas atividades econômicas exercidas (fls. 386) destoam completamente das atividades da **Casa Inteligente**, não havendo, ainda, qualquer similitude de sócios entre as empresas (fls. 386).

1.3. O preposto da Administração Judicial foi atendido, pessoalmente, pelo Sr. **Maximiliano Abdão Amui** e, por telefone, pela advogada **Ana Lúcia Pedra Amui** – ambos sócios administradores da **Família Pedra** –, que responderam aos questionamentos apresentados por esta Auxiliar (fls. 395/398), forneceram cópia do contrato de locação por eles



celebrado com o proprietário do imóvel (fls. 403/415) e autorizaram o registro fotográfico do estabelecimento (fls. 416/423).

1.4. Em prosseguimento, ante à impossibilidade de arrecadar bens/documentos na sede formalmente atribuída à **Casa Inteligente**, bem como a não localização do paradeiro do sócio da **Falida**, restaram prejudicadas a obtenção das declarações previstas no artigo 104 e a adoção das providências dos artigos 108 a 110, todos da LRF.

## II – DAS PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS PROCESSOS JUDICIAIS E O PROTOCOLO DE OFÍCIOS

2. Esta Administração Judicial informa que buscou as certidões de processos judiciais existentes em nome da **Casa Inteligente** (fls. 480/506), sendo identificadas 3 (três) outras demandas movidas contra a **Falida** (vide quadro abaixo), nas quais esta Auxiliar já providenciou a regularização da representação processual (fls. 507/509).

Processo	Jízo	Ação	Polo Ativo	Polo Passivo	Valor da Causa
1001966-54.2023.8.26.0008	2ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé da Comarca de São Paulo	Execução de Título Extrajudicial	Kidasen Indústria e Comércio de Antenas	Casa Inteligente Comércio de Eletrônicos Ltda.	R\$ 6.989,93
1004119-26.2024.8.26.0008	1ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé da Comarca de São Paulo	Monitória	Intelbras S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira	Casa Inteligente Comércio de Eletrônicos Ltda.	R\$ 494.080,80
1017445-53.2024.8.26.0008	3ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé da Comarca de São Paulo	Monitória	Livetech da Bahia Indústria e Comércios S/A	Casa Inteligente Comércio de Eletrônicos Ltda.	R\$ 11.026,69

2.1. No que tange ao encaminhamento de ofícios aos órgãos públicos, cartórios de protesto, cientificação da quebra às Fazendas Públicas para fins de instauração de incidente de classificação de créditos públicos, dentre outras, esta Auxiliar procedeu o encaminhamento das notificações (fls. 424/455).



2.2. Em resposta à decisão-ofício encaminhada, a Fazenda Municipal, o Departamento de Rendas Mobiliárias e Centro de Informações Fiscais - Diretoria de Informações informaram que o ofício foi enviado para a área especializada e eventuais manifestações/providências serão adotadas nos autos do processo.

2.3. O Setor de Execuções Fiscais Estaduais informou que não há processos lá registrados, enquanto a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão apontou a inexistência de ativos registrados em nome da **Falida**, bem como o Cartório Distribuidor de Títulos para Protestos encaminhou as certidões a esta Auxiliar.

2.4. Ao analisar as certidões dos cartórios de protestos, esta Auxiliar pôde constatar a existência de 59 (cinquenta e nove) protestos lavrados contra a **Falida**, os quais totalizam o valor de R\$ 271.746,39 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), montante esse dividido em 16 (dezesseis) sacadores, sendo que o protesto mais antigo foi registrado em 29.03.2022, pelo que o **TERMO LEGAL<sup>1</sup>** se iniciou em **29 de dezembro de 2021**.

### III – DO EDITAL DE QUE TRATA O ARTIGO 99, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005

3. Esta administração judicial informa que a minuta do edital que trata o artigo art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005 já foi enviada à Z. Senventia, sendo o edital disponibilizado no DJEN do dia 11.02.2026 (fls. 524/525), pelo que os prazos de habilitação de créditos e apresentação da relação de credores pela Administração Judicial encerrar-se-ão em 27.02.2026 e 13.04.2026, respectivamente.



<sup>1</sup> Fixado pela sentença em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga

#### IV – DOS INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE CRIME FALIMENTAR

4. No que diz respeito aos indícios de cometimento de crime falimentar, informa esta auxiliar que está diligenciando com vistas à apuração do cometimento dos crimes previstos no 168 e 171 da Lei nº 11.101/2005, consubstanciado pela eventual utilização fraudulenta da personalidade jurídica com vistas a lesar credores (art. 168).

4.1. Essas questões serão oportunamente aprofundadas por esta auxiliar, com a respectiva solicitação de instauração de inquérito policial, se o caso.

#### V – CONCLUSÃO

5. Uma vez prestadas as informações até então existentes e adotadas as providências que competiam a esta Auxiliar, requer a juntada do presente relatório aos autos e seja aguardado o decurso do prazo para a apresentação das habilitações pelos eventuais credores da **Falida**.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP nº 302.668

